

**Pedido de parecer apresentado pelo Conselho da União Europeia nos termos do artigo 300.º, n.º 6, do Tratado CE**

**(Parecer 1/09)**

(2009/C 220/24)

*Língua do processo: todas as línguas oficiais*

**Parte que pede o parecer:**

Conselho da União Europeia (representantes: J.-C. Piris, F. Florindo Gijón e G. Kimberley, agentes)

**Questões submetidas ao Tribunal de Justiça:**

O acordo previsto que cria um sistema unificado de resolução de litígios em matéria de patentes (actualmente denominado «Tribunal da patente europeia e da patente comunitária») <sup>(1)</sup> é compatível com as disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia?

<sup>(1)</sup> Documento de trabalho do Conselho relativo a um texto revisto da Presidência sobre um projecto de acordo sobre o Tribunal da patente europeia e da patente comunitária e sobre um projecto de estatuto (doc. 7928/09 de 23 de Março de 2009).

**Despacho do Tribunal de Justiça de 17 de Fevereiro de 2009 — Galileo Lebensmittel/Comissão**

**(Processo C-483/07 P) <sup>(1)</sup>**

**(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Recurso de anulação — Reserva pela Comissão do domínio «galileo.eu» — Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE — Decisão que diz individualmente respeito a uma pessoa singular ou colectiva — Recurso manifestamente desprovido de fundamento)**

(2009/C 220/25)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Galileo Lebensmittel GmbH & Co. KG (Representante: K. Bott, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Braun e E. Montaguti, agentes)

**Objecto**

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), de 28 de Agosto de 2007, Galileo Lebensmittel/Comissão (T-46/06), que julgou inadmissível o recurso de anulação da decisão da Comissão de reservar, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão, de 28 de Abril de 2004, que estabelece as regras de política de interesse público relativas à implementação e às funções do domínio de topo «.eu», e os princípios que regem o registo (JO L 162, p.

40), o nome de domínio «galileo.eu» para uso das instituições, órgãos e organismos da Comunidade — Requisito de que a decisão impugnada diga individualmente respeito à recorrente — Violação do artigo 230.º, quarto parágrafo, CE

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Galileo Lebensmittel GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 8, de 12.1.2008.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 19 de Maio de 2009 — AMS Advanced Medical Services GmbH/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), American Medical Systems, Inc.**

**(Processo C-565/07 P) <sup>(1)</sup>**

**(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Marca figurativa AMS Advanced Medical Services — Recusa parcial do registo — Processo de oposição — Recurso que ficou sem objecto — Não conhecimento do mérito)**

(2009/C 220/26)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* AMS Advanced Medical Services GmbH (representante: S. Schäffler, Rechtsanwältin)

*Outras partes no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente), American Medical Systems, Inc. (representantes: H. Kunz-Hallstein e R. Kunz-Hallstein, Rechtsanwälte)

**Objecto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 18 de Outubro de 2007, AMS/IHMI — American Medical Systems (AMS Advanced Medical Services) (T-425/03), pelo qual o Tribunal de Primeira Instância negou provimento a um recurso de anulação interposto pelo requerente da marca figurativa «AMS Advanced Medical Services» para produtos e serviços das classes 5, 10 e 42, da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Setembro de 2003, que anulou a decisão da Divisão de Oposição e que acolheu parcialmente a oposição do titular da marca nominativa nacional «AMS» — Processo de oposição — Admissibilidade de um pedido que fosse feita prova da utilização séria da marca anterior formulado pelo requerente pela primeira vez na Câmara de Recurso

**Dispositivo**

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso interposto pela AMS Advanced Medical Services GmbH.*